



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO PRESIDENTE

ADMITIDO. NUMERE-SE E
PUBLIQUE-SE

Exma. a Comissão Assuntos Económicos
e financeiros

2 / 12 / 87

Para parecer a: 12 / 1 / 88

P.º Presidente,

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

30. NOV. 1987

Exmº Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

9 900 HORTA - FAIAL

2579

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - CONCURSOS PÚBLICOS DE EMPREI-
TADAS DE OBRAS PÚBLICAS E DE AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de enviar a V. Exa. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1798 Proc. N.º 302
Data 1987 / 22 / 02

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES
Título Proposta Dec. Leg. Regional
Ass. concursos públicos de empreitada
de obras públicas e de aquisição de bens e
serviços
Entrada n.º 32/87 de 02 / 22 / 1987
Arquivo n.º 302
O Responsável
Jainé

LEGISLAÇÃO

./GS

ANEXO: o mencionado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

(b)

*Submetido à
Assembleia
Regional.*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Reg

11/87

Considerando as exigências de interesse público regional quanto à celeridade de execução dos programas previstos no Plano;

Considerando a vantagem de estabelecer os princípios com base nos quais os concursos públicos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços podem ser dispensados, bem como as regras do ajuste directo;

Considerando que a dispersão geográfica da Região impõe por vezes a necessidade de aproveitar a capacidade empresarial existente transitoriamente nalgumas das suas parcelas;

Considerando que tal aproveitamento só é possível facilitando a contratação e o efectivo começo das obras, este mediante consignação a título provisório;

Considerando, que tem constituído uma dificuldade acrescida para a realização do programa de auto-construção de habitação, o registo destinado a adquirir terrenos para tal fim;

Considerando que tal dificuldade está relacionada com o facto de uma parte significativa dos proprietários dos prédios estarem ausentes ou emigrados;

Assim, o Governo, nos termos da alínea i) do artº. 56º. do Estatuto, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

- (a) _____
- (b) _____

ARTº. 1º.

1. Os concursos públicos para empreitadas de obras públicas ou aquisições de bens e serviços podem ser dispensados quando, verificada a conveniência do interesse para a Região, ocorra qualquer das circunstâncias seguintes:

- a) Quando a obra ou fornecimento só possam ser feitos, convenientemente, por determinada entidade em consequência de exclusivo legalmente concedido, patente de invenção, contrato anterior com a Região ou aptidão especialmente comprovada em obras ou fornecimentos;
- b) Quando se trate de fornecimento de artigos com preço tabelado pela autoridade competente;
- c) Quando o último concurso público aberto para o mesmo fim e pelo mesmo organismo tenha ficado deserto ou, quando através dele, só tenham sido recebidas propostas consideradas inaceitáveis;
- d) Quando se trate de encomenda ou obtenção de estudos.

2. Se for dispensado o concurso público, deverá ser realizado concurso limitado, salvo se este também for dispensado. Neste caso, será obrigatória a realização de consultas, com excepção das hipóteses previstas nas alíneas a) e b) do número anterior e, ainda, na alínea d), no que respeita à obtenção de estudos.

ARTº. 2º.

O Governo Regional regulamentará as condições e requisitos para a realização



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

e dispensa dos concursos públicos e limitados, bem como as condições em que se poderá realizar o ajuste directo.

ARTº. 3º.

A celebração de contratos escritos não é exigida quando:

- a) Se trate de fornecimento de artigos com preço tabelado pelas autoridades competentes;
- b) Se trate de artigos que estejam prontos a ser entregues imediatamente e as relações contratuais se extingam com a entrega;
- c) Se prevê que a execução da obra demore menos de 120 dias ou o fornecimento não exceda 90 dias, salvo quando houver motivo imperioso;
- d) O valor das obras ou aquisições de bens e serviços seja de montante reduzido.

ARTº. 4º.

O Governo Regional regulamentará as condições e requisitos da dispensa de celebração de contrato escrito.

ARTº. 5º.

1. Nos casos em que, pela dimensão ou importância das obras públicas, as formalidades subsequentes do contrato sejam morosas, poderá realizar-se,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) _____

(b) _____

logo que seja adjudicada a obra, a consignação da mesma a título provisório, bem como efectuar-se os respectivos pagamentos.

2. Os pagamentos referidos na parte final do número anterior serão efectuados contra a apresentação de garantia bancária, por parte do empreiteiro.

ART.º 6.º.

O registo dos prédios adquiridos pela Região Autónoma dos Açores, por expropriação amigável ou litigiosa, com a finalidade de realizar projectos habitacionais, em regime de autoconstrução, pode ser efectuado, a favor daquela, com dispensa do trato sucessivo e tendo por base a resolução do Governo que declara a utilidade pública, publicada no Jornal Oficial.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Aprovada em Conselho, Horta, 26 de Novembro de 1987